

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE CAUCAIA, PENTECOSTE, APUIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUÇUOCA, UMIRIM, SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARAIPABA, PARACURU, TRAIRI, TURURU E URUBURETAMA.

SEC CAUCAIA E REGIÃO

TABELA SALARIAL - JANEIRO/2024
COMÉRCIO EM GERAL

1- PISO SALARIAL:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)

R\$ 1.417,35

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –

R\$ 1.486,17

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – R\$ 141,73

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - R\$ 148,61

Observação: para Trabalhador (a) que exerce a função de Operador (a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos)**, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgulas vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Observação: O trabalhador (a) que recebe vale alimentação com valor superior a R\$ 11,74, ele terá o valor do vale reajustado pelo INPC no percentual de 3,71 %.

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS ALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de CAUCAIA, PENTECOSTE, APUIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUÇUOCA, UMIRIM, SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARAIPABA, PARACURU, TRAIRI, TURURU, E URUBURETAMA e do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de CAUCAIA, PENTECOSTE, APIARÉS, GENERAL SAMPAIO, TEJUÇUOCA, UMIRIM, SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PARAIPABA, PARACURU, TRAIRI, TURURU, E URUBURETAMA que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 3,71 % em 1º de janeiro de 2024, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2023, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

REAJUSTE SALARIAL DE 3,71% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2023	3,71%	1,037100
2 - fevereiro/2023	3,40%	1,033956
3 - março/2023	3,08%	1,030822
4 - abril/2023	2,77%	1,027698
5 - Maio/2023	2,46%	1,024583
6 - junho/2023	2,15%	1,021477
7- Julho/2023	1,84%	1,018381
8 - Agosto/2023	1,53%	1,015294
9 - Setembro/2023	1,22%	1,012217
10 - Outubro/2023	0,91%	1,009149
11 - Novembro/2023	0,61%	1,006090
12 - Dezembro/2023	0,30%	1,003040

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2024

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

- A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2023.**

**Exemplo: Salário de Janeiro/2023 = R\$ 2.600,00 x 1,037100
= R\$ 2.696,46 este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

- B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2023.**

**Exemplo: Salário de Junho/2022 = R\$ 3.100,00 x 1,021477
= R\$ 3.166,57, este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

- C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2023.**

**Exemplo: Salário de Outubro/2023 = R\$ 3.700,00 x 1,009149
= R\$ 3.733,85, este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

VALOR DO ABONO DO TRABALHO NOS FERIADOS

AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que abrirem suas portas nos FERIADOS, estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão pagar a todos (as) os (as) empregados (as) que laborarem nos referidos dias, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 58,60

(Cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

**VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO 2024
R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)**

TABELA DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2 DE 11/01/2024

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

ANEXO II - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota Progressiva p/ Fins Recolhimento INSS
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%

de 2.666,69 até 4.000,03	12%
de 4.000,04 até 7.786,02	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14(quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024 passou a ser de:

Remuneração Mensal	Valor unitário da quota (por filho)
Até R\$ 1.819,26	R\$ 62,04

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS)

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de fevereiro de 2023 e no mês de janeiro de 2024, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do

prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 13/02/2023 a 17/02/2023, e no periodo de 08/01/2024 a 12/01/2024. Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR (A) DO COMERCIO EM GERAL

As empresas devem pagar mensalmente, por cada empregado(a), a importância de **R\$ 21,67 (vinte e um reais e sessenta e sete centavos)**, até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado e enviado pelo Sindicato Laboral ou por empresa conveniada com o sindicato, que servirá para custeio da assistência odontológica e de saúde disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciários e a que faz jus o(a) comerciário(a).

Parágrafo Primeiro – A assistência odontológica e de saúde a que faz jus o(a) comerciário(a) com o pagamento da quantia mensal acima, inclui, sem qualquer custo adicional, consultas médicas nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como exames clínicos como Hemograma Completo, Glicemia, Uréia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Papanicolau e Parasitológico de Fezes, além de odontologia e os serviços de limpeza, extração e obturação.

Parágrafo Segundo - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.
- II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie.
- III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual.
- IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro - As empresas estarão desobrigadas a recolher o valor previsto no caput dos empregados que possuam plano de saúde/assistência de saúde e que a empresa custei pelo menos 50% (cinquenta por cento) do referido plano, devendo a empresa comunicar e comprovar ao sindicato laboral o custeio de tal plano, mesmo que o plano oferecido seja na modalidade de co-participação e não inclua odontologia.

Parágrafo Quarto – Os empregados que já possuam plano de saúde, conforme disposto no parágrafo anterior, não poderão utilizar a assistência à saúde do trabalhador oferecida pelo Sindicato Laboral.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, PROCURE A
DIREÇÃO DO NOSSO SINDICATO, LIGUE: **(85)**
3342-4358